



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

EDITAL 001/2020

EDITAL PRÉVIO N.º 01/2020 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DOS SEGUINTE LOGRADOUROS: RUA SÃO JOSÉ, RUA DAS BROMÉLIAS, RUA JÚLIA MARIA BERWANGER, RUA DAS ORQUÍDEAS, TRAVESSA 1º DE JANEIRO, RUA JOSÉ HELMUTH MOSMANN, RUA DOS FICOS, RUA DAS PALMEIRAS, RUA HELENA HOFFMANN, RUA PEDRO MENDEL E RUA DA PRIMAVERA.

O Município de Pareci Novo/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Paulo Alexandre Barth, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 145, inciso III, da Constituição Federal; arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional; Decreto-lei nº 195/67; art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1.248/2005 - Código Tributário Municipal; Lei Municipal nº 2.530/2019 e demais legislações pertinentes, torna público, para conhecimento de todos, o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 01/2020, referente às obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeio, acessibilidade e sinalização viária, a serem realizadas nos seguintes logradouros: Rua São José, Rua das Bromélias, Rua Júlia Maria Berwanger, Rua das Orquídeas, Travessa 1º de Janeiro, Rua José Helmuth Mosmann, Rua dos Ficos, Rua das Palmeiras, Rua Helena Hoffmann, Rua Pedro Mendel e Rua da Primavera.

1. NATUREZA DA OBRA

1.1 A presente obra se refere à execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeio, acessibilidade e sinalização viária.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

2. DO LOCAL DA OBRA

2.1 As obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeio, acessibilidade e sinalização viária serão realizadas nas seguintes vias do Município:

LOCAL	DIMENSÕES			
	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	CONCORD. (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
SERVIÇOS INICIAIS		0,00	0,00	0,00
A RUA SÃO JOSÉ	213,86	7,00	146,61	1.643,63
B RUA DAS BROMÉLIAS	256,16	7,00	31,62	1.824,74
C RUA JÚLIA MARIA BERWANGER	216,97	8,00	6,03	1.741,79
D RUA DAS ORQUÍDEAS	95,54	7,00	2,34	671,12
E TRAVESSA 1º DE JANEIRO	108,06	6,00	9,09	657,45
F RUA JOSÉ HELMUTH MOSMANN	106,69	6,00	41,45	681,59
G RUA DOS FICOS	321,98	8,00	0,00	2.575,84
H RUA DAS PALMEIRAS	62,99	7,00	3,43	444,36
I RUA HELENA HOFFMANN	464,93	7,00	2,15	3.256,66
J RUA PEDRO MENDEL	359,35	7,00	60,67	2.576,12
K RUA DA PRIMAVERA	292,96	8,00	6,12	2.349,80
TOTAL	2.499,49			18.423,10

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

3.1 O memorial descritivo serve para traçar as diretrizes da execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeio, acessibilidade e sinalização viária a serem realizadas nas ruas acima mencionadas, visando melhorar as condições de mobilidade urbana dos locais, de sistema de transporte, a redução da poeira e qualidade de vida dos Municípios. A qualificação desta via passará pela melhoria e conforto na condição de tráfego, mas, principalmente, na expansão da área de pedestres, dotadas de medidas de acessibilidade.

3.2 A íntegra do memorial descritivo, os projetos e o cronograma físico financeiro constam no Anexo I, que será considerado, para todos os efeitos, parte integrante do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE CUSTO DA OBRA

4.1 O orçamento estimativo de custo das obras do presente Edital está, em síntese, assim distribuído:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	VALORES (R\$)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	3,96%	146.901,89
2.	TERRAPLENAGEM	3,59%	133.343,44
3.	DRENAGEM PLUVIAL	27,03%	1.003.752,17
4.	PAVIMENTAÇÃO	44,08%	1.636.620,08
5.	PASSEIO E ACESSIBILIDADE	17,85%	662.803,02
6.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2,41%	89.436,88
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,08%	39.981,17
TOTAL DO ORÇAMENTO			3.712.838,65

4.2 Demais especificações de custos do projeto constam no Anexo II, que será considerado, para todos os efeitos, parte integrante do presente Edital.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DO FATOR DE ABSORÇÃO

5.1 A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta e indireta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar, para cada imóvel beneficiado.

5.2 O valor (estimado) a ser ressarcido pelos contribuintes ao Poder Tributante, na forma de Contribuição de Melhoria, será o previsto no Anexo III, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

5.3 O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência será de 15% (quinze por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 A zona de influência abará, nos termos do art. 61, do Código Tributário Municipal, os imóveis diretamente e indiretamente atingidos pela obra, conforme delimitação indicada no Anexo III, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante do presente Edital.

6.2 A relação dos contribuintes a serem beneficiados com a obra, com a identificação dos dados cadastrais e valor estimativo da contribuição de melhoria, expresso em reais, encontra-se, para a consulta dos interessados, no Anexo III do presente Edital.

7. DA NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO

7.1 A Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 2.530/2019 não incidirá sobre os imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações (pertencentes ao patrimônio público), conforme Decreto-lei nº 195/1967.

7.2 Também não incide a Contribuição de Melhoria desde que atendidos os requisitos, prazos e condições previstos na Lei Municipal nº 1.248/2005, cabendo ao interessado solicitar a não incidência/isenção mediante requerimento administrativo protocolado na sede da Prefeitura Municipal.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os valores da Contribuição de Melhoria poderão ser pagos à vista, conforme Guias para pagamento que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos prazos a serem fixados no Edital de Cobrança e Lançamento, com 10% de desconto, ou em até 50 (cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas (sem desconto), de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapassem a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

8.2 O valor das prestações será corrigido monetariamente pela URM – Unidade de Referência Municipal, na forma do artigo 68 da Lei Municipal nº 1.248, de 26 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

8.3 O atraso no pagamento de qualquer parcela importará em seu recolhimento acrescido de multa, juros e atualização nos termos do art. 138, III, da Lei Municipal nº 1.248, de 26 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

9. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1 Comprovado o interesse e legitimidade do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, devendo ser apresentada no Protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações.

9.3 A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou ato necessário ao lançamento e a cobrança do tributo.

9.4 Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

9.5 Recebida a impugnação e considerada tempestiva, caberá autoridade fazendária determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pelo Prefeito Municipal.

9.6 Os resultados serão publicados como "Deferido" ou "Indeferido".

9.7 Uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido qualquer pedido de revisão da decisão.

9.8 Julgadas as impugnações eventualmente opostas em face deste Edital, lavrar-se-á sua homologação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes deste Edital: Anexo I (memorial descritivo, a descrição dos serviços e o cronograma físico financeiro), Anexo II (orçamento do custo da obra) e Anexo III (relação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

dos imóveis abrangidos pela zona de influência, respectivos contribuintes e estimativa de valores a serem lançados).

10.2 E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pareci Novo e outros meios de divulgação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital estará disponível para consulta no site do Município (<http://www.parecinovo.rs.gov.br/>), sendo que demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Pareci Novo, 30 de abril de 2020.

Paulo Alexandre Barth
Prefeito Municipal